



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 358
Decisão da CEAG	Nº 26/2019	
Referência	Processo nº 1068121/2017	
Interessado	ORLANDO DE SOUSA LEMOS	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2019 “*Delegação de Competência (exercício 2019)*”, para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Agronomia - CEAG para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **358**, apreciando o Processo nº **1068121/2017**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500000596/2017, contra a Pessoa Jurídica **ORLANDO DE SOUSA LEMOS** CNPJ: 14.837.166/0001-71, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; **considerando** que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** a Urgência que o Mercado Competitivo requer nas tomadas de Decisões; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2019–CEAG que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2019)”, para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Agronomia - CEAG para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Agronomia - CEAG; **considerando** que o(a) autuado(a) eliminou o Fato Gerador da Infração procedendo o seu registro junto a este Conselho através do Protocolo nº 1071543/2017, em 19/01/2018, de forma intempestiva; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para na análise da Câmara Especializada, DECIDIU aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com Base no Disposto na Decisão Nº 003/2019 - CEECA.. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB), João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletricista Luiz Valladão Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 08 de abril de 2019.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)